Tribunal de Contas do Estado do Piauí

CONTRATO Nº 15/2026

Processo SEI nº 100584/2026

CONTRATO N° 15/2026 PARA AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES TIPO DESKTOP, QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ – TCE/PI E A EMPRESA TORINO INFORMÁTICA LTDA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, por intermédio do FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS inscrito no CNPJ sob o nº 11.536.694/0001-00, neste ato representado por seu Presidente Conselheiro JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS, inscrito no CPF sob o nº 228.028.003-53, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa TORINO INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.619.767/0005-15, I.E: 083.327.90-8, sediada na Av. 600, s/n, Quadra 15, Módulo 10, Setor Industrial, Bairro; TIMS, Serra Estado - ES, CEP: 29.161-399, Telefones: (15) 3238 9520 / 216 / 99148 9313, E-mail: tanabe@grupotorino.com.br, doravante designada CONTRATADA, neste ato, representada por RODRIGO DO AMARAL RISSIO, inscrito no CPF nº 220.807.218-95, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 100584/2026-TCE/PI e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual n° 21.872/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 16/2025, Pregão Eletrônico nº 23/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a aquisição de desktops para atender às necessidades desta Corte de Contas, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Detalhamento do Objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	MARCA/ MODELO	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
2	Computador tipo Desktop HP ELITEDESK 800 G9 DM MINI PROCESSADOR INTEL I5-14500T MEMÓRIA 16GB DDR5 4800 HD SSD 256GB NVME TLC OPAL2 MOUSE USB HP 1600dpi TECLADO HP USB WINDOWS 11 PROFESSIONAL STAND MONITOR HP S5 524PM 5 ANOS DE GARANTIA ONSITE https://support.hp.com/lv-en/drivers/hp-elite-mini800-g9-desktoppc/2100929243 https://support.hp.com/br-pt/check-warranty https://www.hp.com/emea_africaen/products/monitors/productdetails/productspecifications/2102283687	474160	UND	HP	10	7.690,00	76.900,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO						**R$ 76.900,00 (setenta e seis mil e novecentos reais)**	

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência (0223163);
1.3.2 O Edital da Licitação (0227096);
1.3.3 A Proposta do contratado (0244186);
1.3.4 Ata de Registro de Preços nº 16/2025 (0356186);
1.3.5 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, justificada a necessidade e interesse da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – SUSTENTABILIDADE

4.1 A Contratada deverá adotar boas práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, dentre outras e no que couber;
a) atender a todos os requisitos de sustentabilidade previsto na cláusula sexta deste contrato, que trata das especificações técnicas.

4.2 Os critérios de sustentabilidade da demanda deverão estar alinhados à diretriz do art. 5º da Lei 14.133/2021, Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União e normativos correlatos.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R$ 76.900,00 (setenta e seis mil e novecentos reais).

5.2 No valor acima estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, comerciais, fretes e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

Item 2 – Computador Tipo Desktop

6.16 Processador

6.16.1 Deve ser processador 64 bits;

6.16.2 Deve ter, no mínimo, 14 núcleos físicos e 20 threads;

6.16.3 Deve apresentar, pelo menos, 24 MB de cache;

6.16.4 Atinge índice médio de no mínimo, 22.000 pontos para o desempenho tendo como referência a base de dados Passmark CPU Mark disponível no site http://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php

6.16.5 Deve pertencer à linha AMD Ryzen 5 ou superior, ou Intel Core i5 ou superior; e deve pertencer às famílias de processadores da última geração disponíveis no mercado nacional, para o modelo ofertado.

6.17 Memória

6.17.1 Deve possuir memória DDR5 4800 MHz ou superior;

6.17.2 Deve possuir, no mínimo, **16GB** (dezesseis gigabytes) instalados em um módulo apenas, expansível a no mínimo 32 GB;

6.18 Unidade de armazenamento

6.18.1 Deve apresentar interface M.2 PCIe-X2 NVME ou superior.

6.18.2 Deve possuir 1 (um) disco padrão tipo Solid State Drive (SSD) na capacidade mínima de **256GB** (duzentos e cinquenta e seis gigabytes), interface M2 NVMe;

6.18.3 As interfaces de disco SSD com a controladora PCIe 4.0 x4 M.2, com velocidade mínima de gravação sequencial do disco 2.800 Mbps e Velocidade mínima de leitura sequencial do disco 1.900Mbps, OPAL 2.0 ou superior.

6.18.4 Caso seja necessário a troca do disco de armazenamento em garantia, a unidade defeituosa deverá ficar em posse da Contratante para fins de sigilo das informações armazenadas no disco.

6.19 Placa mãe

6.19.1 Deve ser do mesmo fabricante do equipamento, ou desenvolvida e fabricada exclusivamente para o modelo do equipamento ofertado, não sendo aceitas placas em regime OEM ou customizadas, de livre comercialização no mercado;

6.19.2 Deve possuir dispositivo de segurança compatível com o TPM 2.0 integrado, no mínimo;

6.19.3 Deve suportar o uso de duas unidades de disco M.2;

6.19.4 Deve apresentar suporte a DMI - “Desktop Management Interface" do "Desktop Management Task Force";

6.19.5 O chipset deve ser da mesma marca do fabricante do processador, com suporte ao barramento de comunicação com o processador compartilhando da mesma velocidade;

6.19.6 Deverá possuir, no mínimo, chipset Q670 ou AMD PRO 600.

6.20 BIOS

6.20.1 Desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento em Flash ROM;

6.20.2 BIOS em Flash ROM, podendo ser atualizada por meio de software de gerenciamento. Possibilita que a senha de acesso ao BIOS seja ativada e desativada via SETUP;

6.20.3 BIOS português ou inglês, desenvolvida pelo fabricante em conformidade com a especificação UEFI 2.1 (http://www.uefi.org) , e capturáveis pela aplicação de inventário SCCM (System Center Configuration Manager);

6.20.4 O fabricante possui compatibilidade com o padrão UEFI comprovada através do site http://www.uefi.org/members , na categoria membros;

6.20.5 Deve possuir diagnóstico pré-boot para no mínimo Disco e memória;

6.20.6 A BIOS deve ser capaz de armazenar o número de série do equipamento além de disponibilizar campo editável que permita inserir identificação customizada podendo ser consultada por software de gerenciamento, como o número de patrimônio, por exemplo.

6.20.7 As atualizações da BIOS deverão ser disponibilizadas no site do fabricante do equipamento.

6.20.8 A BIOS deverá ser desenvolvida de acordo com o padrão se segurança NIST 800-147 ou ISO/IEC 19678:2015 ou outra norma que se equipare a estas;

6.20.9 A solicitação desse padrão visa segurança. Ela impede atualizações ou alterações não permitidas na BIOS em razão de malware, vírus ou atualizações mal-intencionadas;

6.20.10 Deve possuir ferramenta que possibilita realizar a formatação definitiva dos dispositivos de armazenamento conectados ao equipamento, desenvolvida em acordo com o padrão de segurança NIST 800-88 ou ISO/IEC 27040:2015. Essa exigência deverá ser comprovada pela apresentação de link ou catálogo público que demonstre a existência e operação desta ferramenta;

6.20.11 Possuir recurso nativo no BIOS que ofereça suporte ao Recovery do ambiente Windows e do seu conteúdo (versão original do Windows, com drivers do fabricante, não considerando dados do usuário) através de acesso direto do BIOS do equipamento quando conectado à internet, sem a necessidade de uso de mídias externas, permitindo assim a recuperação do sistema em situações em que a inicialização do equipamento não está operante;

6.20.12 A BIOS deverá ser resiliente a ataques, protegendo contra modificações não autorizadas de componentes críticos como o FIRMWARE e a BIOS, se recuperando de eventuais ataques usando uma cópia íntegra que deve estar armazenada em área segura;

6.20.13 Com suporte a gerenciamento a nível de hardware para gerenciamento de teclado, mouse e monitor independente do status do sistema operacional (KVM out-of-band);

6.20.14 Deverá possuir a capacidade de ser gerenciada mesmo quando estiver fora da rede corporativa, conectada na internet e usando NAT;

6.20.15 Deve possuir ferramenta que possibilita realizar a formatação definitiva dos dispositivos de armazenamento conectados ao equipamento, desenvolvida em acordo com o padrão de segurança NIST 800-88 ou ISO/IEC 27040:2015. Essa exigência deverá ser comprovada pela apresentação de link ou catálogo público que demonstre a existência e operação desta ferramenta.

6.21 Monitor

6.21.1 Monitor do mesmo fabricante do microcomputador ofertado; Não serão aceitos monitores em regime OEM;

6.21.2 Tela 100% plana de LED com dimensões mínimas de 23,8 Polegadas, painel do tipo IPS;

6.21.3 Resolução de 1920 x 1080 a uma frequência horizontal de 75Hz ou superior;

6.21.4 Conectores de entrada nativos: 02 (duas) entradas Digitais, sendo 01 (uma) HDMI, e a outra DisplayPort. Compatíveis com a interface de vídeo do desktop, sem uso de adaptadores;

6.21.5 Fonte de tensão bivolt (comutação automática);

6.21.6 Controles digitais externos e frontais de brilho, contraste, posição horizontal e vertical, tamanho horizontal e vertical;

6.21.7 Tempo de resposta máxima 8ms;

6.21.8 Contraste 1000:1;

6.21.9 Tela antirreflexiva;

6.21.10 Acompanha todos os cabos e acessórios necessários para seu funcionamento;

6.21.11 Webcam integrada ao chassi do monitor com resolução mínima de 2MP (HD), com sensor IR e 1 (um) ou mais microfones digitais integrados. A webcam deverá possuir dispositivo de privacidade integrado de fábrica, não sendo aceito adaptações para atender a esse requisito;

6.21.12 O monitor/webcam deverá ser compatível e certificado para uso com a ferramenta Windows Hello;

6.21.13 Com um conector P3 para headset (combo line in e line out);

6.21.14 Deverá possuir solução de software do próprio fabricante do equipamento que permita configuração e ajustes de brilho, contraste, cor e salvar configurações pré-definidas de ajustes. O software deverá estar disponível para download no site do fabricante do equipamento;

6.21.15 A garantia do monitor deverá cobrir ainda o reparo ou substituição do monitor no caso do aparecimento de dead pixel, a partir de 2 (dois) pixels claros queimados; As despesas referentes as peças substituídas, como transporte, impostos e seguros, deverão ser cobertas pela garantia;

6.21.16 O monitor deverá possuir no mínimo as seguintes certificações: Rohs, HCL Win10/11 e certificação TUV Low Blue Light;

6.21.17 Deverá ser fornecido suporte para fixação do desktop ao monitor formando solução única, compatível com furação. O suporte deverá ser original do fabricante do microcomputador ou compatível, não sendo aceito produtos adaptados para este fim. Todos os parafusos de fixação deverão acompanhar o kit de fixação.

6.22 Placa de vídeo

6.22.1 Controladora gráfica com suporte para uso de monitor estendido (auxiliar);

6.22.2 Compatível com padrão PCIe 3.0 ou superior;

6.22.3 Compatível com DirectX 11 e Shader Model 5;

6.22.4 Possuir no mínimo 2 (duas) saídas de vídeo digital, sendo no mínimo 1 (uma) DisplayPort e 1 (uma) HDMI;

6.23 Teclado padrão ABNT-II, com conector USB

6.23.1 Teclas de Iniciar e de Atalho do MS – Windows;

6.23.2 Mudança de inclinação do teclado;

6.23.3 Mudança de inclinação do teclado;

6.23.4 Bloco numérico separado das demais teclas;

6.23.5 É da mesma marca e cor do equipamento a ser fornecido;

6.23.6 O teclado deverá ser resistente ao derramamento de líquidos, com teclas impressas a laser ou tecnologia equivalente e resistentes à abrasão e uso contínuo.

6.24 Mouse ótico, com conector USB

6.24.1 Dispositivo dotado com 3 botões (sendo um botão para rolagem de telas – "scroll") e resolução mínima de 1.600 dpi;

6.24.2 É da mesma marca e cor do equipamento a ser fornecido.

6.25 Gabinete

6.25.1 Padrão micro ou Tiny com volume máximo de 1 litro, que permita a utilização na posição horizontal sem comprometer os componentes internos e o funcionamento do computador de forma segura através de base antiderrapante integrada ao gabinete;

6.25.2 Acabamento interno composto de superfícies não cortantes;

6.25.3 O gabinete deverá permitir a abertura do equipamento e a troca de componentes internos (disco rígido e memória) sem a utilização de ferramentas (tool less), o projeto tool-less deverá ser original do fabricante do equipamento, não sendo aceitas quaisquer adaptações sobre o gabinete original. Serão aceitos parafusos recartilhados somente para a abertura do gabinete e parafusos para a placa wireless. Não serão aceitas quaisquer adaptações sobre o gabinete original do fabricante do equipamento;

6.25.4 O gabinete deverá possuir botão liga/desliga, luzes de status ligado (power-on) e indicação de utilização de discos;

6.25.5 Deve possuir sensor de intrusão integrado ao gabinete;

6.25.6 Deve possuir alto-falante integrado, com capacidade de reproduzir os sons gerados pelo sistema operacional e alarmes gerados por problemas de inicialização. Não serão aceitas adaptações;

6.25.7 O microcomputador deverá ter sido projetado para manter-se dentro da faixa de temperatura adequada ao uso;

6.25.8 Deverá possuir local apropriado, já desenvolvido no projeto do produto, para colocação de lacres ou cadeados mecânicos ou eletrônicos, não sendo aceito adaptações, usinagens em geral, furações, emprego de adesivos, fitas adesivas ou quaisquer outros procedimentos ou emprego de materiais inadequados ou que visem adaptar forçadamente o equipamento ou suas partes para atingir esta funcionalidade;

6.26 Fonte de Alimentação

6.26.1 Fonte de alimentação para corrente alternada com tensões de entrada de 100 a 240 VAC (+/-10%), 50-60Hz.

6.26.2 Seleção automática de tensão suficiente para suportar todos os dispositivos internos na configuração máxima admitida pelo equipamento (placa principal, interfaces, discos rígidos, memória RAM e demais periféricos), com eficiência igual ou superior a 89% em 50% de carga máxima com no mínimo 90 watts de potência.

6.27 **Sistema Operacional**

6.27.1 Deve acompanhar o equipamento licença OEM do sistema operacional Microsoft® Windows 11 Professional de 64 bits, ou versão mais recente, no idioma Português Brasil, com chave de instalação (KEY) presente na BIOS do equipamento, com mídia digital de recuperação (ou disponibilizar recurso que possibilite seu download) ou oferecer a opção de restauração através de partição do HD do equipamento;

6.27.2 O equipamento deve ser entregue com o Windows 11 Professional 64 bits instalado;

6.27.3 Todos os drivers para os sistemas operacionais suportados, inclusive atualizações de firmware, devem estar disponíveis para download no website do fabricante do equipamento, sem necessidade de qualquer identificação do usuário e devem ser facilmente localizados e identificados pelo modelo do equipamento ou código do produto conforme etiqueta permanente afixada no Gabinete;

6.27.4 Todo o equipamento ofertado deve disponibilizar software específico pré-instalado que realize o diagnóstico preventivo e que emita e gerencie alertas relativos a falhas e erros de componentes e possibilite a atualização de drivers e softwares do fabricante a fim de facilitar o diagnóstico e a abertura de chamados pelo usuário.

6.28 Certificação

6.28.1 As licitantes deverão apresentar descrição detalhada dos equipamentos ofertados junto com a proposta e anexar a respectiva documentação técnica, para comprovação das especificações técnicas mínimas. A proposta que não cumprir o disposto neste item será desclassificada;

6.28.2 O equipamento deve atender à norma IEC 60950 ou similar, o que deverá ser comprovado por meio de certificação emitida pelo Inmetro ou por Organismo de Certificação de Produto – OCP, acreditado pelo Inmetro, consoante o estabelecido nos Requisitos de Avaliação de Conformidade para Bens de Informática, aprovados pela Portaria n° 170, de 10 de abril de 2012, atestando-se a adequação do bem fornecido aos requisitos de segurança para usuário e instalações;

6.28.3 O equipamento deverá constar no Microsoft hardware compatibility list (HCL) para o sistema operacional exigido. A comprovação da compatibilidade será efetuada pela apresentação do documento hardware compatibility test report emitido especificamente para o modelo no sistema operacional ofertado;

6.28.4 O fabricante do microcomputador deve possuir Certificado ISO 9001 e 14001;

6.28.5 O fabricante deverá fazer parte da lista de membros do DMTF nas categorias board ou leadership, comprovado através de certificação;

6.28.6 O fabricante deverá possuir certificado de Regularidade emitido pela CTF/APP (Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais) de acordo com as normas ambientais sob controle e fiscalização do Ibama;

6.28.7 O fabricante do equipamento deve ser membro do Grupo de Computação Confiável (TCG) que especifica normas de segurança de dados. O certificado será conferido através de acesso à página: http://www.trustedcomputinggroup.org/members;

6.28.8 O fabricante do equipamento, deverá ser membro da RBA (Responsible Business Alliance), antiga EICC, para garantia de conformidade com as questões ambientais, qualidade e segurança do bem-estar de seus funcionários e investimentos ambientais. O fabricante deverá estar relacionado no site da RBA, http://www.responsiblebusiness.org/about/members/;

6.28.9 Sistema de logística reversa em conformidade com a GreenEletron, comprovado através do site https://greeneletron.org.br/associados, onde o fabricante deverá estar relacionado como associado;

6.28.10 Compatibilidade com o padrão EPEAT na categoria Silver ou superior, comprovada através de consulta ao site https://epeat.net/search-computers-and-displays.

6.29 Garantia

6.29.1 Deve ser fornecida garantia de **60 (SESSENTA) meses** on-site (incluindo troca de equipamentos defeituosos e assistência técnica) para o equipamento, pelo fabricante, contados a partir da emissão do termo de recebimento definitivo;

6.29.2 A garantia deve ser fornecida pelo fabricante, podendo ser o atendimento por empresa pertencente à sua rede autorizada, devidamente capacitada para tal função;

6.29.3 Não são aceitas adaptações no equipamento (adição de componentes pelo licitante). Deve ser comprovado através de declaração do fabricante que todo equipamento será/foi integrado em fábrica. Esta exigência visa à procedência e garantia total do equipamento pelo fabricante;

6.29.4 Deve possuir recurso disponibilizado via site do próprio fabricante (informar URL para comprovação) que faça a validação e verificação da garantia do equipamento através da inserção do seu número de série e modelo/número do equipamento;

6.29.5 O atendimento às chamadas técnicas durante o período de garantia será no regime de 8x5 (oito horas por dia e cinco dias por semana);

6.29.6 Visando a alta disponibilidade, o prazo para solução do chamado deverá ser de no máximo 5 dias úteis;

6.29.7 O fabricante, diretamente ou através de sua rede credenciada, deverá manter registros escritos dos referidos chamados, constando o nome do técnico que prestou o atendimento e uma descrição resumida do problema;

6.29.8 Durante o prazo de garantia, será substituída, sem ônus para o órgão, a parte ou peça defeituosa, salvo quando o defeito for provocado por uso inadequado dos equipamentos;

6.29.9 Quando da manutenção, as peças a serem substituídas devem ser idênticas às do equipamento originalmente recebido;

6.29.10 É vedado qualquer tipo de serviço ou assistência técnica que requeira o envio do equipamento ou de acessórios pelo correio ou por qualquer outro meio;

6.29.11 No caso de necessidade de substituição de discos sólidos (SSD), por motivos de propriedade, segurança e sigilo dos dados, poderá ser solicitada a retenção definitiva da unidade de disco retirada, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados.

6.29.12 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1 O pagamento do objeto contratado efetivamente fornecido será efetuado mediante ordem de crédito em conta corrente da CONTRATADA, indicada na sua proposta e dar-se-á no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados após a solicitação de pagamento pelo sistema SEI, instituído pela Resolução nº 19/2022, de 28 de julho de 2022, devidamente instruída com os seguintes documentos:

7.1.1 Requerimento de pagamento contendo no mínimo a qualificação do credor (dados básicos, data e assinatura do representante legal), o valor requerido e a competência a que se refere;

7.1.2 Nota de Empenho (cópia);

7.1.3 Nota Fiscal, atestada pelo Fiscal do Contrato.

7.1.4 Comprovantes da entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço;

7.1.5 Cópia do contrato e aditivos (se for o caso): caso inexista, apresentar Ordem de Fornecimento do objeto;

7.1.6 Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista;

7.1.7 Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou documentos aptos a substituir as referidas certidões nele mencionadas;

7.1.8 Comprovação da condição de optante do SIMPLES: apenas credores optantes;

7.1.9 Outros documentos contratualmente exigidos: o credor deve verificar particularidades estabelecidas no instrumento contratual como relatórios, comprovantes de cumprimento de obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas ou outros.

7.2 O prazo para pagamento somente começará a fluir a partir da data da solicitação no Sistema SEI, devidamente instruído, sendo o prazo interrompido em caso do não atendimento.

7.3 Se a Nota Fiscal apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, ou a CONTRATADA não apresentar todas as condições de habilitação, o prazo supracitado será contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.

7.4 Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, certidão irregular, atraso do pagamento dos salários e recolhimento dos respectivos encargos sociais.

7.5 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste documento, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.6 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

7.7 É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato ou instrumento equivalente;

7.8 Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.9 Os casos omissos obedecerão aos ditames da lei 14.133/2021.

7.10 No caso de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí entre a data acima referida e a do efetivo pagamento da nota Fiscal/fatura será calculada por meio da aplicação da seguinte formula: EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios
N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento
VP = Valor da parcela a ser paga
I = Índice de atualização financeira. Assim apurado: I = (TX/100) / 365
TX = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92 XIV)

8.1 Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer o objeto dentro das especificações exigidas neste Contrato.

8.2 Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total contratado.

8.3 Encaminhar a Nota de Empenho para a CONTRATADA.

8.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações, dentro dos prazos estabelecidos.

8.5 Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato, por meio do fiscal de contrato, especialmente designado para tanto.

8.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Contrato e na lei vigente.

8.7 Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Contrato.

8.8 Permitir acesso da contratada às dependências do TCE-PI para a entrega e/ou troca do objeto contratado, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas.

8.9 Emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à entrega dos bens, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a entrega do objeto, no prazo máximo de 1 (um) mês, contado do recebimento pelo Contratante, podendo ser prorrogado, motivadamente, por igual período.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI)

9.1 Fornecer o objeto contratado conforme especificações, validades e preços propostos na licitação, e nas quantidades e modelos solicitados pela Administração.

9.2 Entregar o objeto contratado estritamente no prazo estipulado, em perfeitas condições, sem indícios de avarias ou violação.

9.3 Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete.

9.4 Aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), propostos pela Administração do TCE/PI, conforme previsto no art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

9.5 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas nesta licitação.

9.6 Entregar o objeto contratado acompanhado de Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica.

9.7 Encaminhar cópia de Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica e Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista;

9.8 Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao TCE/PI e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

9.9 Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.10 Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer mudança de endereço, e-mail ou telefone.

9.11 Aceitar o prazo residual de 05 (cinco) dias úteis, a partir da ciência do interessado, para as situações cujos prazos não se encontram expressamente previstos no termo de referência.

9.12 Garantir a execução do objeto sempre embasada nos critérios de sustentabilidade previstos neste Contrato, quando couber.

CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 Não haverá tratamento específico de dados pessoais para esta contratação.

10.2 Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) - LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

10.3A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011.

10.4 Obriga-se também a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma

de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

10.5 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado-se ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.

10.6 É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

10.7 Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.

10.8 Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DO OBJETO

11.1 Os prazos de garantia para o objeto desta contratação, constam da especificação técnica do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

12.1 Para fins de verificação da conformidade do objeto entregue com este Contrato, o TCE-PI efetuará o recebimento na seguinte forma:

12.1.1 **Provisoriamente**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as eficiências contratuais;

12.1.1.1 O recebimento provisório consiste na identificação e conferência do objeto, com ênfase na integridade física, quantitativa e verificação da adequação da marca e modelo.

12.1.2 **Definitivamente**, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado do recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes, após a verificação da qualidade e quantidade dos bens, e consequente aceitação, na hipótese de não haver qualquer irregularidade, o que não exime o fornecedor de reparar eventuais defeitos constatados posteriormente.

12.1.3 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

12.1.4 Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de devolver ou recusar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as especificações exigidas, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir, complementar, e/ou reparar os itens irregulares, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da sua notificação formal, sem ônus para a CONTRATANTE.

12.1.5 Os prazos para o recebimento ficarão suspensos enquanto não solucionadas as pendências.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Entrega do objeto

13.1 O prazo de entrega dos bens é de até **45 (quarenta e cinco) dias**, contados a partir da data da assinatura do contrato, em remessa única;

13.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

13.3 Os bens deverão ser entregues no endereço Av. Pedro Freitas, 2100, Centro Administrativo, CEP: 64018-900, Teresina-PI, no horário das 07:00h às 14:00h.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

14.1 Nos termos da Lei de nº 14.133/21 o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;

V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar;

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A sanção de "advertência" será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.5. A sanção de "multa" será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art.155 da Lei nº 14.133/21, nas seguintes proporções:

14.5.1. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do objeto ou item inadimplido, até o limite de 15 (quinze) dias;

14.5.2. Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do objeto ou item inadimplido, no caso de inexecução parcial do objeto, caracterizada pelo atraso injustificado de mais de 15 (quinze) dias contados a partir do prazo final de entrega inicialmente pactuado e

14.5.3. Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, caracterizada pelo atraso injustificado de mais de 30 (trinta) dias contados a partir do prazo final de entrega inicialmente pactuado.

14.6. A sanção de "impedimento de licitar e contratar" será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.7. A sanção de "Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar" será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 14.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.8. As sanções previstas nos itens 14.2.1, 14.2.3 e 14.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de "multa'.

14.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.10. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.11. A aplicação das sanções previstas nos itens 14.2.1, 14.2.2, 14.2.3 e 14.2.4 seguirá o rito estabelecido nos artigos 156 a 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Fiscalização

15.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

15.4. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

15.4.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

15.4.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

15.4.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

15.4.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

15.4.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

15.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Fiscalização Administrativa

15.6. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

15.6.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

15.7. Os contratos e/ou notas de empenho oriundos da contratação serão acompanhados e fiscalizados por fiscal de contrato (ou comissão) designado(s) especialmente para tal fim, o qual fiscalizará(ão) a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a aquisição, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais, determinando quando necessário, a regularização de falhas observadas, cabendo ao referido servidor (ou comissão) o atesto das respectivas notas fiscais, conforme prevê a Resolução TCE/PI nº 28 de 03/11/2016 – publicado do Diário Oficial Eletrônico n° 207/16 de 08/11/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

16.1. O preço consignado no contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, e, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido;

16.2. Será utilizada a variação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI);

16.3. Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor, ou o mais vantajoso à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (art. 92, XIX)

17.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

17.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

17.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

17.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.5.3 Indenizações e multas.

17.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

18.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Tesouro Estadual deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Unidade Orçamentária: 020101 – Fundo de Modernização do Tribunal de Contas;

II. Fonte de Recursos: 759 - Recursos Vinculados a Fundos;

III. Programa de Trabalho: 01.032. 0114. 5097 - Gestão Estratégica;

IV. Natureza de Despesa: 449052 - Equipamentos e Material Permanente

V. Nota de Empenho: 2026NE00021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

19.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA VIGÉSIMA – ALTERAÇÕES

20.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

21.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO (art. 92, §1º)

22.1. É eleito o Foro da Comarca de Teresina para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Datado e assinado eletronicamente.

JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Conselheiro Presidente do TCE-PI

RODRIGO DO AMARAL RISSIO
Responsável legal da CONTRATADA

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo do Amaral Rissio**, **Usuário Externo**, em 05/05/2026, às 07:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS**, **Presidente**, em 06/05/2026, às 08:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0366554** e o código CRC **D85BB65A**.

Av. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900
☎ 3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01
✉ tce@tce.pi.gov.br